



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

L I D O
Em. 05/02/15
Assessoria de Plenário

IND 003/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans o reestabelecimento das linhas de ônibus (nº 0.510 e 510.1) que ligam o Núcleo Rural Sobradinho dos Melos (área Rural da Região Administrativa do Paranoá – RA VII) à cidade do Paranoá.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans o reestabelecimento das linhas de ônibus (nº 0.510 e 510.1) que ligam o Núcleo Rural Sobradinho dos Melos (área Rural da Região Administrativa do Paranoá – RA VII) à cidade do Paranoá..

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal o reestabelecimento das linhas de ônibus (nº 0.510 e 510.1) que ligam o Núcleo Rural Sobradinho dos Melos (área Rural da Região Administrativa do Paranoá – RA VII) à cidade do Paranoá.

O núcleo rural Sobradinho dos Melos tem cerca de 6 mil moradores, que vivem da produção de hortaliças. Segundo reclamação dos moradores da região, os ônibus não passam por Sobradinho dos Melos há 35 dias, forçando as pessoas que necessitam se deslocar até a cidade do Paranoá a caminharem sob condições adversas de clima e estradas.

A falta de transporte público relatada pela comunidade tem comprometido até mesmo a uma escola da região vez que no ano passado alunos ficaram sem merenda escolar por falta de funcionários, que não conseguiam chegar até a escola.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

CT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 03 / 2015
Fis. Nº 01 R, TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 09 /02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

